PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 01

LIVRO Nº C-21

TERMO Nº 01/2016

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa PONTO TRÊS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. ME, na forma abaixo.

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e PONTO TRÊS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. ME., empresa estabelecida na Estrada Benvindo de Novais, nº 06, loja 13, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.103.958/0001-82, neste ato representada por Marcelo Pacheco de Vasconcelos, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 07061401-1 IFP/RJ e CPF nº 890.430.737-68, residente na cidade do Rio de Janeiro, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 019535/2015, com fundamento na licitação realizada em 15/04/2016, sob a modalidade de Carta-Convite nº 05/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é o FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES PARA A SECRETARIA DE OBRAS, conforme especificado no Edital. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As entregas serão feitas de acordo com a solicitação da Secretaria de Obras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de aprovado o orçamento prévio, no Núcleo de Manutenção, situado na Rua Coronel Veiga, nº 397 - Coronel Veiga -Petrópolis/RJ, no horário de 08:00 às 16:30h (de 2ª a 6ª feira); PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada oferece garantia de 90 (noventa) dias para os serviços prestados; CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato vigorará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo o percentual de desconto sobre a tabela dos representantes autorizados dos fabricantes de 18% (dezoito por cento); PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para pagamento das faturas é em até 30 (trinta) dias após o aceite das medições, correspondentes ao fornecimento efetuado, que deverão receber o visto prévio pelo Núcleo de Manutenção antes de serem protocolados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 02

LIVRO Nº C-21

TERMO Nº 01/2016

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade: PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; CLÁUSULA QUARTA: A contratada ficará suieita à seguinte sanção: Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção previstas nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA QUINTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SEXTA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; CLÁUSULA SETIMA: a Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; CLÁUSULA OITÁVA: A contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela de recebimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, ás suas expensas, total ou parcialmente, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da mão-de-obra com a substituição; CLÁUSULA NONA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; CLÁUSULA **DÉCIMA**: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº. 21.01.15.122.2014.2103.3390.30.00, fonte 000 e nota de empenho nº 797/2016, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), da Secretaria de Obras; CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 03

LIVRO Nº C-21

TERMO Nº 01/2016

Prefeito
Secretário de Administração e de Recursos Humanos
Contratada
Testemunha
Testemunha